EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
31/10/2025 13:11

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 14/2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Determinação de reunião ou apensamento de processos para julgamento conjunto

RELATÓRIO

Este documento consiste em uma Nota Técnica do Centro Regional de Inteligência do TRT da 18ª Região, que aborda as diretrizes procedimentais para a reunião ou o apensamento de processos eletrônicos, com o objetivo de realizar o julgamento em conjunto.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo o Poder Judiciário a atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP n.º 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite "notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

Nesse contexto, apresenta-se a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais relativamente à reunião ou apensamento de autos eletrônicos.

JUSTIFICATIVA

É consabido que há hipóteses legais e também decorrentes da praxe processual de determinação de reunião ou apensamento de autos (artigos 55 a 59 do CPC) e que a ausência de procedimentos padronizados para estas situações tem gerado uma série de dificuldades práticas decorrentes de erros na reunião ou apensamento, falta de inserção de documentos ou até mesmo a desistência do procedimento à míngua de orientação. Entre os possíveis problemas estão:

- Tratamento processual heterogêneo de ações com identidade fática, jurídica ou probatória;
- Risco de decisões conflitantes, especialmente em casos envolvendo múltiplas ações ajuizadas por trabalhadores distintos, mas com causas de pedir semelhantes ou idênticas;
- Redundância de atos processuais, com consequente sobrecarga de trabalho;
- Equívocos nos registros estatísticos, como duplicidade, ausência ou atraso nos lançamentos que resultam em equívocos na contagem dos dados.

As situações apresentadas, além de outras possíveis, comprometem não apenas a coerência e integridade das decisões judiciais, mas também a eficiência da tramitação processual e a fidelidade dos dados estatísticos institucionais.

Neste contexto, emerge a relevância da edição de nota técnica com orientações objetivas e uniformes a serem adotadas nas hipóteses de reunião ou apensamento de autos, visando à padronização processual, à prevenção de julgamentos conflitantes e à garantia da coerência estatística das unidades judiciárias.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, na hipótese de reunião ou apensamento de processos para julgamento conjunto, sejam adotados os seguintes procedimentos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe):

I. No primeiro grau de jurisdição:

a) execução da função “Associar Processos”, para que haja o devido registro no sistema do PJe;

Pesquisa rápida de menu
Atividades
Audiências
Cadastro
Configuração
Painéis
Pesquisar
Processo

Início
Voltar Processo
CCLE - Elaboração
CCLE - Novo Processo
Cópia de Documentos
Documentos em Lote
Lançar Movimentos
Não Protocolado
Novo Processo
Retificar Autuação/Associar Processos

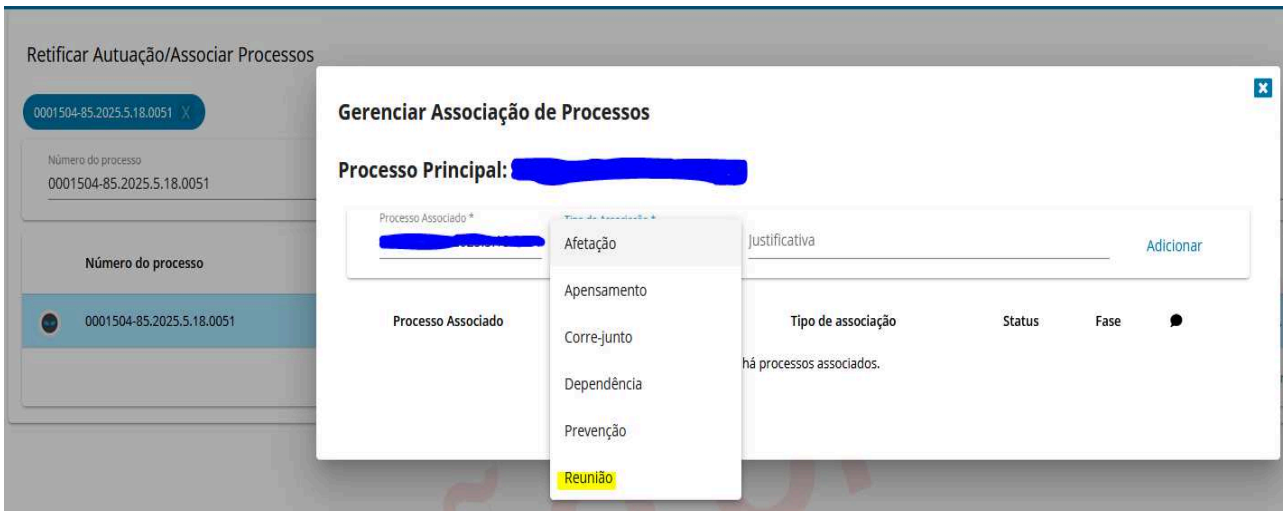

b) lançamento dos movimentos “Reunido ao processo” nos autos que serão reunidos ao principal e “Reunido o processo” no principal;

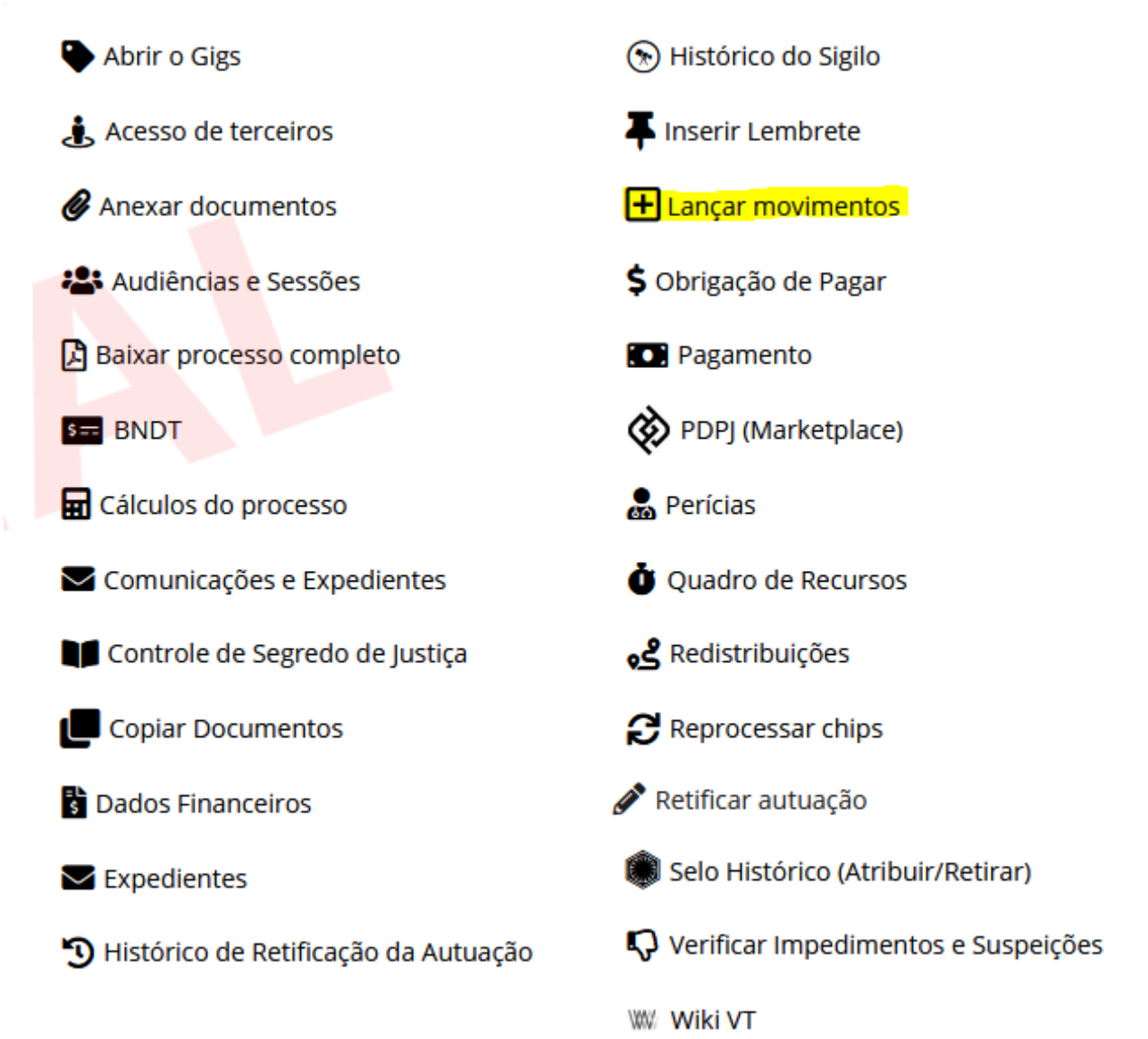

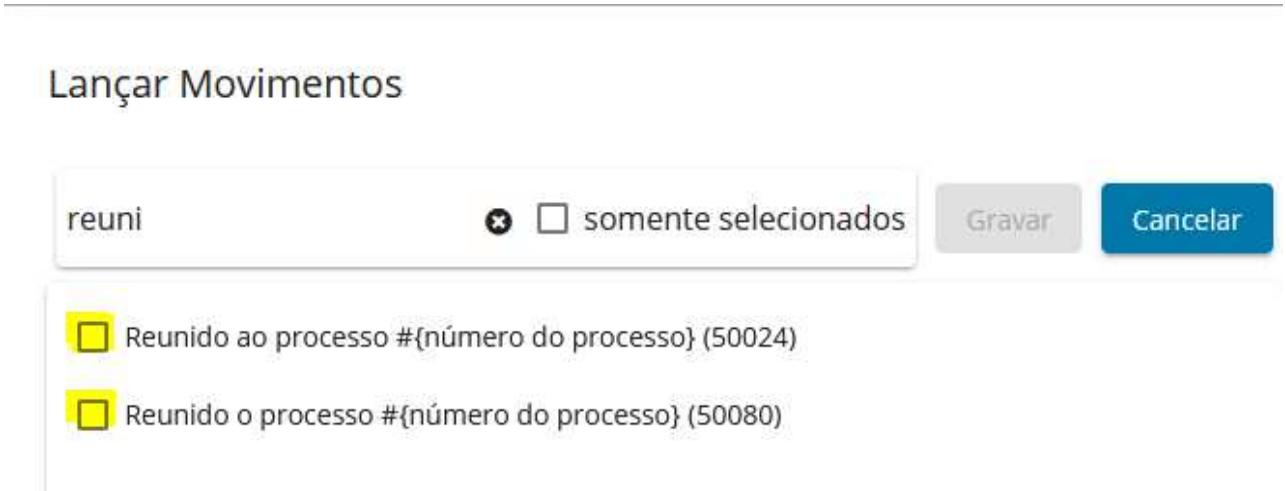

c) inserção nos autos principais dos documentos dos processos a serem reunidos com

utilização da função “Copiar Documentos”;

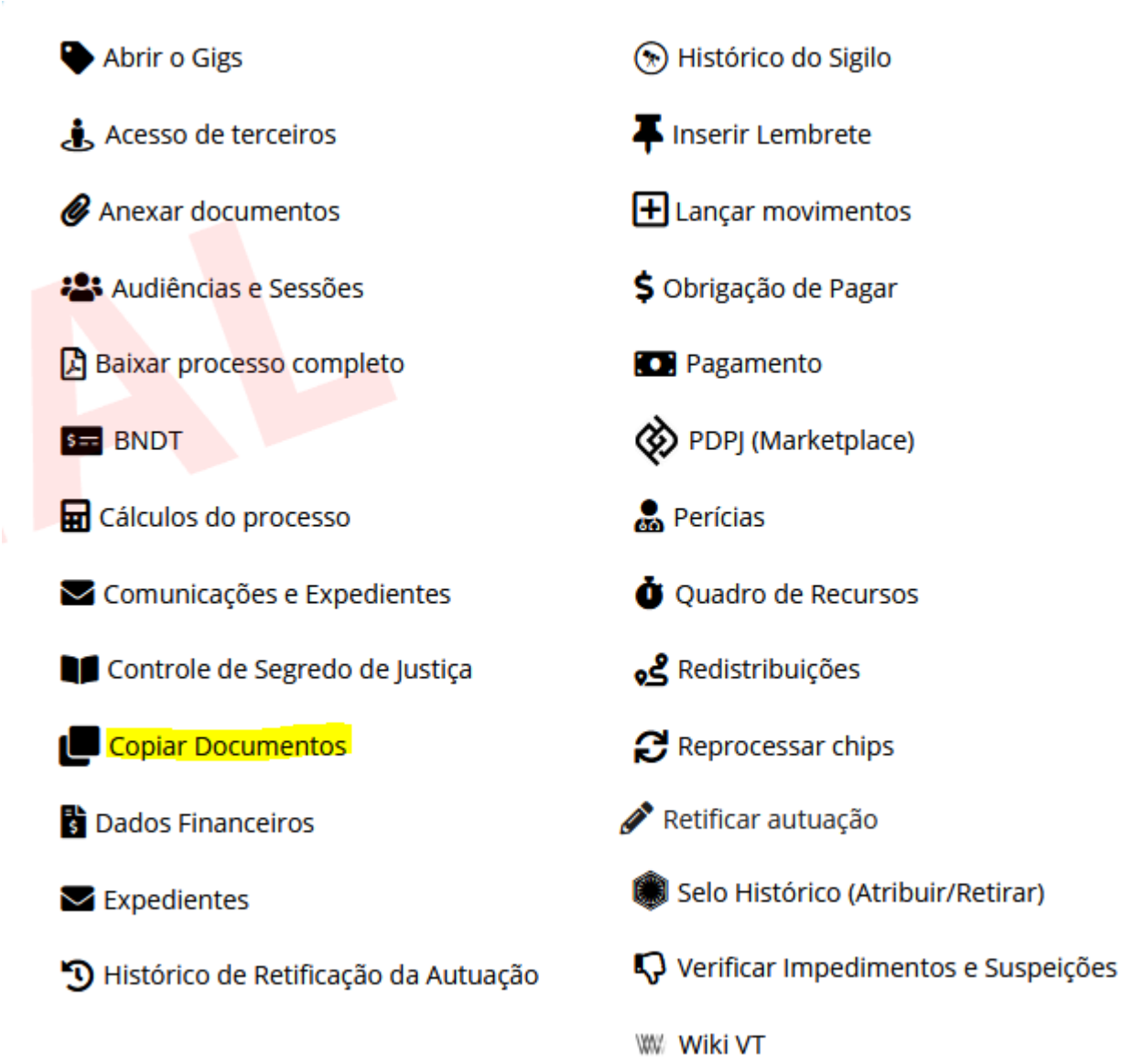

d) certificação da reunião em todos os processos envolvidos;

e) Traslado para os autos reunidos da sentença proferida nos autos principais e imediata proferição de “sentença” com finalidade meramente estatística naqueles;

f) Registro, no processo reunido ao principal, como “Resultado da Sentença” do mesmo resultado do processo principal, entretanto, sendo possível, com “Valor da Condenação” R$ 0,00 e “Custas” no valor mínimo (R$ 10,64), marcando-se a opção “Isentar Custas”.

g) Ciência às partes da reunião dos processos com advertência de que o prosseguimento

se dará somente nos autos principais, inclusive peticionamento;

h) Nos processos solucionados nos termos da alínea “e” (autos reunidos), deverá ser aguardado o prazo recursal e, após, havendo ou não recurso no processo principal, arquivar-se-á definitivamente o processo reunido.

i) Por ocasião da reunião ou apensamento de processos com partes diferentes no polo ativo, as partes e respectivos advogados deverão ser inseridos no processo principal;

j) depois de associados os processos no sistema, a tramitação será feita, exclusivamente, no processo principal.

II. No segundo grau de jurisdição:

a) execução da função “Associar Processos”, para que haja o devido registro da reunião no sistema do PJe;

b) lançamento dos movimentos “Reunido ao processo” nos autos que serão reunidos ao principal e “Reunido o processo” no principal;

c) inserção nos autos principais dos documentos dos processos a serem reunidos com utilização da função “Copiar Documentos”;

d) certificação da reunião em todos os processos envolvidos;

e) Traslado, para os autos reunidos, do acórdão proferido nos autos principais e imediata solução do recurso existente no processo reunido. Para tanto, deverá ser selecionado o movimento “Prejudicado o recurso”.

f) Ciência às partes da reunião dos processos com advertência de que o prosseguimento se dará somente nos autos principais, inclusive peticionamento;

g) Decorrido o prazo recursal, nos processos solucionados nos termos da alínea “e”, o processo reunido deverá ser devolvido à Vara de origem ou arquivado, conforme o caso;

h) depois de associados os processos no sistema, a tramitação e o julgamento dos recursos serão processados, exclusivamente, no processo principal.

(Assinado Eletronicamente)
Eugênio José Cesário Rosa
Presidente do TRT18 Goiás
Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18